



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31, DE 30 de Abril de 2019

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2372/2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IVOTI."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 99, da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 99. (...)

§ 1º *A critério da Administração, as férias poderão ser gozadas em 3 (três) períodos, desde que cada um não seja inferior a dez (10) dias.*" (NR)

Art. 2º O parágrafo primeiro e o segundo do artigo 111, da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti, passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 111. (...)

(...)

§ 1º *A servidora terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um por turno laborado, para amamentar o próprio filho até que este complete seis (6) meses de idade.*



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º Os horários dos descansos previstos no parágrafo anterior deste artigo deverão ser definidos em acordo individual entre a servidora e sua chefia imediata." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 31/2019, que **"altera dispositivos da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti"**, diante do que segue:

A Administração Pública verificou necessidade de alterar o período de concessão de férias e o tempo de descanso especial para servidora amamentar seu filho.

Em relação à possibilidade de usufruir das férias em até três períodos de pelo menos dez dias cada um, trata-se de sugestão dos Integrantes do Conselho Administrativo Municipal de Previdência- CAMP, que entende que a medida pode trazer benefícios aos servidores no que se refere à qualidade de vida no trabalho, desde que em comum acordo entre chefia e servidor, atendendo à conveniência do serviço e às demandas dos servidores. Sugestão exarada da Ata 02/2019 do CAMP que foi acolhida pela Administração Pública Municipal.

De outra banda, no que diz respeito ao período de licença da servidora para amamentação, a presente proposta segue a redação da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, que prevê a possibilidade de períodos de descanso para amamentação de trinta minutos.

Dito isto, não se pretende retirar direitos, mas tão somente melhor dispor sobre o modo como se irá concedê-los, em consonância com a razoabilidade e proporcionalidade.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal